



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 52/2019

DISPENSA 03/2019

PROCESSO Nº 50/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, situada à Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado o Senhor **JORGE LUIZ CABRERA**, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, portador do CPF nº. 000003808-30 e do RG nº. 7.568.474-3, residente na Rua Dr. Marques Ferreira, 627, Centro, Cidade de Dourado, Estado de São Paulo, CEP 13590-000, Dourado, SP, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si, justo e acertado, o seguinte contrato de locação, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SANTOS DUMONT, 420, CENTRO, DOURADO/SP PARA USO DIVERSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do qual a **LOCADORA** é legítima proprietária.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO USO

O prédio mencionado na cláusula primeira será utilizado pelo Departamento Municipal de Administração de Dourado, com todas suas instalações físicas, para armazenamento de arquivos a almoxarifado e outros usos diversos de acordo com interesse da Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO PRAZO

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores a 24 (vinte e quatro) meses, e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de prorrogação poderá haver reajuste do valor com base no índice acumulado dos últimos 12 meses do IGPM, ou algum índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de, observado o interesse público, rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, sendo a primeira paga até o dia 10 do mês subsequente à assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor determinado na Cláusula Quarta é referente à proposta apresentada pelo Locatário estando de acordo com avaliação do imóvel realizada pela Prefeitura Municipal de Dourado que consta no Processo 50/2019 é parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do presente contrato as despesas correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02.03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

AA
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

02.03.01 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

36 - 3.3.90.36- 04.122.0004.2.004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é dispensado de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter os imóveis nas mesmas condições do seu recebimento e em boas condições de higiene, limpeza e conservação, devendo comunicar a **LOCADORA** sempre que ocorrer qualquer dano estrutural ou de obra civil, ou que afete a segurança dos imóveis, de modo a permitir que a mesma realize as obras e manutenções que lhe couberem.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS

Poderá a **LOCATÁRIA** realizar modificações nos imóveis de modo adequado ao fim a que se destina, com prévia anuência da **LOCADORA**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas, exceto em benfeitorias úteis ou necessárias devidamente autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, cuja retribuição será negociada de acordo com a situação específica e será discriminada através de aditivo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de não haver composição e a benfeitoria seja necessária sob o aspecto de segurança das pessoas que se utilizam dos imóveis, poderá a **LOCATÁRIA** executar diretamente a obra e descontar o valor nos aluguéis subsequentes ou então denunciar o contrato, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA

As obras que importem na segurança dos imóveis, quer sejam estruturais ou de engenharia civil, são de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, podendo a **LOCATÁRIA**, de acordo com a urgência da situação, proceder nos moldes previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A locadora dá o imóvel e todos os bens móveis listados na avaliação realizada, em garantia de eventual e remota condenação para pagamento de dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO

Em caso de qualquer impedimento ou mesmo de falecimento do representante legal da **LOCADORA** para o exercício de seus direitos e obrigações, provenientes deste contrato, ficam seus sucessores obrigados a assumir todos os encargos do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa 1/5 (um quinto) do valor atualizado do contrato à época da infração e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

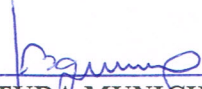
CNPJ 51.814.960/0001-26

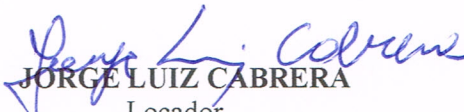
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, impressos em três (3) laudas, que vão assinadas por ambas as partes, na presença das testemunhas adiante relacionadas, para que produzam o legal fim de direito.

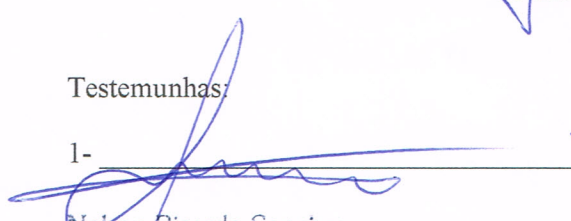
Prefeitura Municipal de Dourado, aos 11 de Outubro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal
Locatária


JORGE LUIZ CABRERA
Locador

Testemunhas:

1-


Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO
Visto do Jurídico:

2-


Andréia Aiello
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO